PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dá nova redação à Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014 - da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014, da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º .....

Art. 2º .....

Art. 3º .....

Capítulo II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara fica constituída da seguinte forma:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Secretaria Municipal de Agricultura

V - Secretaria Municipal de Assistência Social

VI - Secretaria Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

VII - Secretaria Municipal da Fazenda

VIII - Secretaria Municipal de Governo

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

X - Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade

XI - Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico

XII - Secretaria Municipal de Saúde

XIII - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

XIV - Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA.

Parágrafo único. .....

Capítulo III

DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

XI - .....

XII – A coordenação dos serviço jurídicos do município;

XIII – Desenvolver as ações de processos licitatórios e contratações.

§ 1º O Gabinete do Prefeito será coordenado pelo Assessor de Comunicação do Gabinete do Prefeito e contará com pessoal técnico e burocrático necessários ao desempenho de suas funções.

§ 2º Fazem parte da estrutura do Gabinete do Prefeito os cargos legalmente instituídos na Lei Municipal Nº 1822 de 14/01/2014.

Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 6º .....

Seção III
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração compete:

I – Organizar e coordenar os sistemas de pessoal;

II – Administrar e controlar os bens patrimoniais,

III - Elaborar os atos e acompanhar o andamento dos projetos quanto a prazos e vetos;

IV – Responder e elaborar as publicações oficiais;

V - Executar e supervisionar os serviços de telefonia e zeladoria do prédio da prefeitura;

VI - Coordenar e controlar o uso dos bens municipais;

VII - Propor programas de qualificação dos servidores e do serviço público;

VIII - Propor o recrutamento e seleção de servidores do município;

IX - Organizar e manter atualizado as legislações aplicáveis no Município;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

X – Dar conhecimento aos órgãos da administração e orientar sobre o cumprimento das legislações vigentes;

XI - Organizar, coordenar e elaborar os expedientes e processos de admissão, advertência, suspensão, exoneração, dispensas e licenças de servidores;

XII - Organizar e controlar os registros e alterações dos assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores municipais.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura compete:

I - Elaborar o planejamento, a direção e o controle do desenvolvimento do setor de agricultura e agropecuário;

II – Planejar e coordenar ações a título de apoio e incentivo aos médios e pequenos produtores, e a agricultura familiar;

III - Planejar e coordenar ações como forma de apoio e incenivo aos agricultores e pecuaristas do Município;

IV - Estabelecer novas políticas as áreas de atuação da Secretaria;

V - Coordenar e fiscalizar todas as atividades referentes ao serviço de marcas e sinais de animais;

VI - Desenvolver políticas de incentivo a expansão e extensão rural, em parceria com a EMATER e demais órgão do setor;

VII - Planejar, criar e coordenar projetos de desenvolvimento do setor primário.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

I - Desenvolver, assegurar, administrar e coordenar a política social do Município;

II - Buscar a melhoria da qualidade de vida, através da promoção da cidadania e da integração da população no processo de desenvolvimento municipal;

III - Zelar pelo bem-estar do jovem e do adolescente, realizando programas e projetos que visem a preparação para o trabalho e assegurem o acesso ao entretenimento;

IV - Garantir as condições necessárias para que o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente exerça plenamente suas atribuições;

V - Desenvolver ações que visem o atendimento de pessoas carentes identificadas pelo cadastro sócio-econômico com a participação de entidades assistenciais, visando atende-las em suas deficiências alimentares, de vestuário, reformas em moradias, transporte, obtenção de documentos e assistência funeral;

VI - Participar e assessorar na organização, supervisão das entidades comunitárias que colaboram no atendimento das causas sociais;

VII - Implantar e administrar programas de construção e qualificação do sistema habitacional destinado à população de baixa renda;

VIII - Promover a assistência ao idoso, visando garantir melhores condições de vida.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação compete:

I - Planejar e executar a política educacional do Município;

II - Promover a capacitação e constante atualização do magistério municipal, adequando as necessidades de aprimoramento e cumprimento das Leis de Diretrizes e Bases da Educação;

III - Promover a orientação pedagógica e a supervisão escolar de forma a assegurar a aplicação dos programas instituídos a nível Municipal, Estadual e Nacional;

IV - Manter, fiscalizar e controlar a distribuição da merenda escolar, garantindo os aspectos nutricionais indispensáveis ao desenvolvimento do educando;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

V - Manter o sistema de transporte escolar assegurando a qualidade e segurança da rede municipal de ensino;

VI - Organizar e estruturar o quadro de professores e funcionários, valorizando as potencialidades e titulações dos profissionais;

VII - Oferecer a Educação Infantil de zero à cinco anos;

VIII - Desenvolver ações visando a concentração de esforços para identificar e eliminar o analfabetismo;

IX - Viabilizar formas de apoio, colaboração e incentivo ao estudante em nível superior;

X - Desenvolver programas especiais de ensino que venham a contribuir para o crescimento da comunidade em seus aspectos profissionalizantes;

XI - Proporcionar condições para a assistência educacional e o desenvolvimento humano a criança e ao adolescente com deficiência ou dificuldade de aprendizagem.

Seção IV
Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I - Realizar os programas financeiros;

II - Elaborar o plano de arrecadação municipal integrante do orçamento;

III – Realizar o processamento contábil da receita e da despesa;

IV - Aplicar a legislação tributária e executar todas as tarefas relativas a arrecadação de rendas, bem como a preparação dos dados para processamento eletrônico;

V - Fiscalizar as ações dos contribuintes e controlar a economia informal;

VI – Realizar o lançamento e cobrança da dívida ativa, dirigir, fiscalizar e orientar a ação da tributação municipal junto aos contribuintes;

VII - Efetuar o controle de movimento econômico do Município para fim de estabelecimento do índice de retorno do ICMS;

VIII - Manter o controle dos débitos e créditos municipais;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

IX - Efetuar aplicações, transações financeiras e controlar os saldos da Municipalidade nos estabelecimentos bancários;

X - Promover a realização do levantamento dos imóveis urbanos para fins de lançamento;

XI - Classificar os documentos de acordo com o plano de contas e preparar os elementos para os lançamentos contábeis;

XII - Organizar e confeccionar nos prazos legais os balancetes mensais da receita e despesa;

XIII - Informar os órgãos interessados sobre a disponibilidade orçamentária;

XIV - Elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, mediante ao empenho prévio das despesas e controle dos saldos das dotações orçamentárias.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 12 A Secretaria Municipal de Governo compete:

I – Assistir e assessora o prefeito no desempenho de suas funções;

II – Coordenar e integrar as ações do governo municipal;

III – Coordenar a política de governo;

IV – Gerenciar convênios, acordos e contratos;

V – Acompanhar e avaliar demandas;

VI – Elaborar projetos;

VII – Colaborar com a segurança pública;

VIII – Previnir e controlar desastres;

IX – Coordenar o fluxo de informações;

X – Executar e transmitir ordens e diretrizes.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

Art. 13 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar o desenvolvimento no setor de Meio Ambiente;

II - Fomentar e desenvolver atividades preventivas, educativas, de fiscalização e orientação quanto à preservação ambiental;

III - Aplicar políticas na área pertinente à Secretaria;

IV - Providenciar e fiscalizar todas as atividades referentes ao serviço de delimitação de áreas de preservação ambiental;

V - Desenvolver ações que visem a conscientização da população sobre a necessidade da preservação dos recursos naturais, de forma a manter a qualidade de vida;

VI - Fiscalizar as ações de meio ambiente.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade

Art. 14 A Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade compete:

I – Planejar, supervisionar e realizar a conservação de obras e vias públicas;

II - Controlar e realizar a manutenção da iluminação pública nas áreas urbana e rural do Município, execução dos serviços de limpeza e conservação do sistema de esgoto, executar obras públicas municipais, efetuar o controle, revisão e manutenção dos veículos e maquinários do Município;

III - Controlar e manter organizado o almoxarifado de peças das oficinas;

IV - Manter e controlar as instalações e vias da zona rural, administrar as oficinas e o parque de máquinas;

V - Estabelecer condições e meios para cumprir a legislação vigente sobre coleta, transporte e armazenamento do lixo recolhido pelo Município;

VI - Remover e recolher animais mortos das vias públicas;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

VII - Manutenção e conservação urbana, bem como controle dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados nos serviços de limpeza urbana, coordenar os projetos e ações de paisagismo no Município;

VIII - Organizar e manter o mapa do sistema viário, sinalizar as vias públicas das áreas urbana e rural, arborizar e ajardinar as ruas, avenidas, praças e parques do Município.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico

Art. 15 A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico compete:

I - Elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual em consonância com as metas e prioridades estabelecidas em conjunto com a comunidade;

II - Assessoramento ao chefe do executivo no planejamento, organização, coordenação das atividades da Prefeitura Municipal;

III - Promover e realizar estudos, projetos e pesquisas sobre as questões relativas ao desenvolvimento territorial e urbano do Município, visando a fixação de diretrizes para os investimentos municipais;

IV - Efetuar a prestação de contas nos prazos próprios e segundo as normas vigentes, de recursos advindos da União, Estado e demais órgãos;

V - Executar os convênios firmados pelo Município;

VI - Executar as rotinas de aprovação e licenciamento de projetos de edificações de particulares e vistoria nos mesmos, para efeito de concessão de licença de ocupação das moradias;

VII - Implantar a política habitacional de caráter social do Município visando a qualificação das habitações existentes, a regularização fundiária. compete coordenar, orientar e controlar a execução política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

VIII - Promover e realizar estudos, projetos e pesquisas sobre as questões do Município;

IX - Identificar a mão-de-obra disponível no Município e promover sua colocação;

X - Elaborar programas e projetos visando o incremento da arrecadação municipal;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

XI - Apoiar a criação e organização de empresas, entidades e organismos que visem o desenvolvimento social, comunitário e econômico do Município;

XII – Planejar, implantar e supervisionar as áreas destinadas a indústria e o comércio;

XIII - Orientar a concessão, permissão ou autorização do uso de próprios sob sua administração, destinados a exploração comercial e industrial;

XIV - Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, nos assuntos referentes às políticas de desenvolvimento industrial e comercial.

Seção XII
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16 A Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Executar as políticas de saúde do Município, através de medidas no campo da saúde preventiva e curativa à população;

II - Implementar e coordenar o sistema de atendimento da saúde pública; manter e qualificar o atendimento dos Postos de Saúde Pública do Município;

III - Promover a fiscalização sanitária através de equipes volantes e locais físico adequados, objetivando o controle e a higiene dos gêneros produzidos e comercializados no Município, assim como o combate a vetores e zoonoses; proporcionar assistência médica, odontológica e distribuição de medicamentos à população;

IV - Orientar e coordenar os Agentes Comunitários de Saúde;

V - Desenvolver ações e programas especiais de saúde, segundo as prioridades estabelecidas pelo Poder Público, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde, Governo Federal e Estadual.

Seção XIII
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 17 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer compete:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

I - Executar as políticas públicas municipais que envolvam o turismo local, cultura, esporte e lazer em todas as esferas da administração e da sociedade camarense.

II - Planejar, organizar, dirigir e conrolar o desenvolvimento no setor turístico e cultural do município, visando incrementar a produção de bens e serviços, consolidando o fluxo de visitantes de forma contínua;

III - Executar programas de divulgação do Município, coordenando e investindo em atividades publicitárias que demonstrem os atrativos turísticos apresentados pelo Município como meio de dinamizar e fomentar a comercialização da oferta turística;

IV - Fiscalizar e qualificar os empreendimentos turísticos, tais como teatros, hotéis, agências de viagens, restaurantes, clubes recreativos, clubes desportivos, campings, galerias de artes, de artesanatos, associações de cultura, casa de cultura e demais entidades culturais;

V - Fomentar o turismo histórico, demonstrando a potencialidade de nossos casarios tombados pelo patrimônio histórico e artístico nacional; apoiar e participar de eventos que divulguem o Município.

Seção XIV
Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA

Art. 18 A Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e supervisionar a produção e a distribuição de água aos usuários do interior do município;

II – Controlar e realizar o tratamento e a análise da água produzida;

III – Realizar a conservação dos reservatórios de água;

IV - Controlar e realizar a manutenção das bombas submersas;

V - Controlar e realizar a manutenção das casas de bombas e de painéis de controle; controle e manutenção dos sistemas de bombeamento e das redes de distribuição;

VI – Realizar a medição e o controle da água produzida e perda de água;

VII – Realizar ligações, cortes e religações de água;

VIII – Promover a instalação de quadros de água e de hidrômetros;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

IX – Realizar a aferição de hidrômetros;

X – Realizar a vistoria de vazamentos, fugas e desvio de água;

XI – Realizar a medição e o faturamento da água fornecida;

XII – Elaborar o controle de pagamentos e inadimplência;

XIII – Promover o cadastramento de usuários;

XIV – Realizar a revisão dos valores de água faturada e promover o parcelamento de dívidas;

XV - Coordenar e realizar a contratação emergencial de pessoal e de serviços essenciais.

Art. 19 Fazem parte da estrutura administrativa dos órgãos classificados no no Art. 6º ao Art. 18, os cargos legalmente instituídos na Lei Nº 1822 de 14/01/2014.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 19 Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento ao Prefeito, cabe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento das ações e programas a serem implantadas pelo Município; formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, propondo, apoiando e desenvolvendo estudos, projetos e debates relativos às questões de interesse municipal, estabelecer e manter canais com Conselhos de outros Municípios do Estado; apoiar os desenvolvimentos de atividades dos grupos autônomos; coordenar programas específicos de cada área temática; acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Legislação e Convenções coletiva que assegurem e protejam a população e os interesses do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e

Senhoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei nº 001/2025, que dá nova redação a Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014 da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar uma melhor transparência e ordenação a respeito das competências dos órgãos da adimistração deste Executivo Municipal.

Outrossim, observo que estou propondo através do referido projeto a criação da Secretaria Municipal de Governo, devidamente especificada no inciso VIII do art. 4º do mesmo. Ao mesmo tempo, informo que através do Projeto de Lei Nº 002/2025 protocolado nesta casa, estou extinguindo o cargo de Chefe de Gabinete, com remuneração superior ao cargo de secretario.

Assim, mediante as alterações propostas, pretendo oferecer melhores condições de sustentabilidade e gestão técnica e administrativa as ações do nosso governo.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado por essa colenda Câmara, no merecido prazo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Márcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/768E-89B4-7007-D486 e informe o código 768E-89B4-7007-D486